

*nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Castro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Montet — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Repartição de Contabilidade das Colónias

#### Decreto n.º 23:724

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito especial de 14.000\$, que passa a constituir o n.º 3) do artigo 2.º do capítulo 2.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, com a rubrica de «Instalação e aquisição de móveis e estantes para armazém de valores postais», sendo anulada igual quantia da verba inscrita no n.º 3) do artigo 13.º do capítulo 4.º do mesmo orçamento, sob a rubrica de «Publicações de relatórios de governos coloniais e de outros trabalhos».

Art. 2.º É reforçada a verba do artigo 14.º do capítulo 5.º do referido orçamento sob a rubrica «Diversos» com a quantia de 6.000\$, sendo anulada igual quantia da verba inscrita no n.º 4) do artigo 13.º do capítulo 4.º, sob a rubrica de «Publicações de estatísticas e propaganda, segundo o plano a estabelecer pelo Ministro das Colónias».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro.*

#### Decreto n.º 23:725

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas no orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1933-1934 as seguintes verbas:

a) Do n.º 2) do artigo 2.º, capítulo 2.º, sob a rubrica «Aquisição de máquinas de escrever», a quantia de 2.500\$ para a alínea a) do n.º 2) do artigo 3.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Máquinas, reparações de máquinas de escrever»;

b) Da alínea a) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 3.º, sob a rubrica «Serviços de recortes da imprensa nacional e estrangeira», a quantia de 3.000\$ para o n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 2.º, sob a rubrica «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro.*

#### Decreto n.º 23:726

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito especial de 46.080\$25 que passa a constituir a alínea l) do n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 3.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, com a rubrica de: «Representação privativa da Agência Geral das Colónias na 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, no Porto».

Art. 2.º Para contrapartida da importância constante do artigo 1.º são anuladas as verbas do mesmo orçamento constantes do mesmo capítulo, sendo:

- a) 20.717\$35 do artigo 8.º, sob a rubrica: «Despesas com serviços de propaganda»;
- b) 9.728\$00 da alínea b) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Mostruário comercial permanente, despachos e exposições aduaneiras»;
- c) 6.634\$90 da alínea c) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Propaganda colonial nas províncias»;
- d) 4.000\$00 da alínea h) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Aquisição de discos e reparações no amplificador cedido pela direcção da Feira das Amostras Coloniais»;
- e) 5.000\$00 da alínea i) do n.º 1) do artigo 9.º, sob a rubrica: «Secção colonial no segundo ciclo da Exposição Industrial Portuguesa».

46.080\$25

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto-lei n.º 23:727

Tendo-se realizado no corrente ano económico, na Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, um contrato, devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1933, para a construção de uma ponte em cimento armado sobre o rio Zêzere, em Valhelhas, pela quantia de 87.870\$, reconheceu-se não ser já possível a execução da obra até fins de Junho próximo, sem riscos de grandes prejuízos, em vista do regime torrencial do mesmo rio.

Para evitar porém a demora na realização de novo contrato, que só poderia ter lugar no futuro ano económico, quando está verificado que os respectivos trabalhos devem principiar no começo do verão;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano o prazo estabelecido no contrato realizado na Direcção Geral dos